

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**

**Ref.: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 93/2024  
Processo Administrativo nº 90093/2024**

**TRANSPORTES RAZEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.423.622/0001-22, estabelecida na Rua José Parcianello, nº 343, Bairro Urlândia, CEP: 97.070-490, na cidade de Santa Maria/RS, através de seu representante legal que esta subscreve **SR. ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 494.214.840-53, também residente e domiciliado em Santa Maria/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, de acordo com o item 10 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90093/2024**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

**I – TEMPESTIVIDADE:**

A Impugnação é tempestiva, uma vez que, de acordo com o Item 10.1, a impugnação ao Edital poderá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, prevista para o dia 18/11/2024 às 08:30, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS:**

A Impugnante é empresa consolidada no ramo do transporte escolar, em atividade há aproximadamente trinta anos, prestando serviços de excelência, sempre pautada pela responsabilidade, zelo, presteza e segurança na atividade empresarial. Nesse sentido, quando em disputa em processos licitatórios, sempre conduz sua candidatura pelos princípios da razoabilidade e menor onerosidade ao erário, ofertando um serviço de qualidade, visando pelo maior proveito à Administração Pública e aos beneficiários de seus serviços.

Fato notório, é que as empresas que pretendem de fato participar de qualquer processo licitatório, necessitam seguir diversas normas fundamentadas em lei, visando estabelecer a proposta mais vantajosa para a Administração com respeito aos princípios basilares, visando garantir, dessa forma, principalmente a igualdade e respeitando a competitividade entre os licitantes.

Todavia, considerando o objeto do edital ora proposto (disponível no link <https://www.santamaria.rs.gov.br/index.php/licitacoes/2792>) , tratando-se de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana da rede municipal de ensino, verifica-se evidente violação aos princípios da eficiência e razoabilidade, devido ao enquadramento das condições elencadas nos seguintes tópicos: *no Anexo I – Dos Roteiros de Transporte Escolar (Itens 01, 05, 06 e 08), Anexo IV do Edital – Minuta do Contrato, Cláusulas Segunda (item 2.1, 2.2 e 2.2.1), Terceira (item 3.5.2), Quinta (item 5.2), Terceira (item 3.9), Décima Quarta (item 12.3, Tabela 2, Número 22) e Planilha de Custos, que ferem o caráter competitivo do certame, conforme restarão abaixo demonstrados a seguir:*

### III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

#### III. a) ANEXO I – DOS ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

##### ANEXO I

###### DOS ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

###### **ITEM 1) ROTEIRO 1.2.1.21.04 – ZONA RURAL – COM AUXILIAR DE TRANSPORTE**

OBJETO: Transporte Escolar Distrital para EMEI Boca do Monte – Distrito de Boca do Monte

ITINERÁRIO: Rua Rio Branco (após Posto Charruá) – Rua Rio de Janeiro – Rua Rio Grande do Sul – BR 287 – Estrada Boca do Monte - Rua Presidente Vargas – Estrada Canabarro – Rua da Subprefeitura - Mercado Medianeira (retorno) - Rua Euclides da Cunha – Rua Ulisses Pinto – Rua Isaltina Oliveira – Rua Além Wiethan - Escola e Vice-versa (retorno).

Quantidade atual: **27 alunos**

TURNOS: Manhã, Integral e Tarde

Distâncias percorridas:

Manhã: 17 alunos / 22,88 Km

Meio-dia: 21 alunos / 30,20 Km

Tarde: 16 alunos / 10,12 Km

Quilometragem diária total: 63,20 Km/dia

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Quilometragem estimada: 63,20 km x 20 dias x valor do km rodado

OBS: O número total de alunos é 27, porém serão transportados conforme os dias da semana, de acordo com o calendário escolar.

**Veículo exigido: Micro-ônibus com ar condicionado e capacidade mínima de 24 lugares.**

**ITEM 5) ROTEIRO 1.2.1.12.05 – ZONA RURAL – COM AUXILIAR DE TRANSPORTE**

**OBJETO:** Transporte Escolar Distrital para EMEF José Paim de Oliveira – Distrito de São Valentim

**ITINERÁRIO:** Estrada Estância Velha – BR 287 – Granja Santa Maria – Sede Campestre Sitracover - Estrada César Pina – Estrada da Caixa D'água – Cerro da Porteirinha - Rincão dos Flores - Corredor dos Pivetas – Autódromo – Escola e Vice-versa (retorno).

**Quantidade atual: 42 alunos**

**TURNO:** Integral

**Segunda-Feira:** Anos Iniciais (Pré-A): 03 Alunos;  
Anos Finais (5º ao 9º ano): 13 Alunos;

**Total: 16 Alunos;**

**Terça-Feira:** Anos Iniciais (Pré A e Pré-B): 10 Alunos;  
Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 16 Alunos;

**Total: 26 Alunos;**

**Quarta-Feira:** Anos Iniciais (Pré-A): 03 Alunos;  
Anos Finais (5º ao 9º ano): 13 Alunos;

**Total: 16 Alunos;**

**Quinta-Feira:** Anos Iniciais (Pré A e Pré-B): 10 Alunos;  
Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 16 Alunos;

**Total: 26 Alunos;**

**Sexta-Feira:** Anos Iniciais (Pré-A): 03 Alunos;  
Anos Finais (5º ao 9º ano): 13 Alunos;

**Total: 16 Alunos;**

**Sábado:** Anos Iniciais (Pré-A e Pré-B): 10 Alunos;  
Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 16 Alunos;

**Total: 26 Alunos;**

**Quilometragem diária estimada (média): 108,52 Km**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado.

Quilometragem estimada (média): 108,52 Km x 24 dias x valor do km rodado

OBS: O número total de alunos é 42, porém serão transportados conforme os dias da semana, de acordo com o calendário escolar.

**Veículo exigido: Micro-ônibus com ar condicionado e capacidade mínima de 30 alunos.**

**ITEM 6) ROTEIRO 1.2.1.11.01 – ZONA RURAL - COM AUXILIAR DE TRANSPORTE**

**OBJETO:** Transporte Escolar Distrital para EMEF José Paim de Oliveira – Distrito de São Valentim

**ITINERÁRIO:** Banhadinho – Estrada Alto das Palmeiras – Chácara do Cedro Sarandi – Sanga da Laranjeira – Passo da Laranjeira – CTG Tropeiro Velho - BR 158 – Estrada Cirineo Rocha - Escola e Vice-versa (retorno).

**Quantidade atual: 30 alunos**

**Turno:** Integral

**Segunda-Feira:** Anos Iniciais (Pré-A): 03 Alunos;  
Anos Finais (5º ao 9º ano): 12 Alunos;

**Total: 15 Alunos;**

**Terça-Feira:** Anos Iniciais (Pré A e Pré-B): 08 Alunos;  
Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 09 Alunos;

**Total: 15 Alunos;**

**Quarta-Feira:** Anos Iniciais (Pré-A): 03 Alunos;  
Anos Finais (5º ao 9º ano): 12 Alunos;

**Total: 15 Alunos;**

**Quinta-Feira:** Anos Iniciais (Pré A e Pré-B): 08 Alunos;  
Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 09 Alunos;

**Total: 15 Alunos;**

**Sexta-Feira:** Anos Iniciais (Pré-A): 03 Alunos;  
Anos Finais (5º ao 9º ano): 12 Alunos;

**Total: 15 Alunos;**

**Sábado:** Anos Iniciais (Pré A e Pré-B): 06 Alunos;  
Anos Iniciais (1º ao 4º ano): 09 Alunos;

**Total: 15 Alunos;**

**Quilometragem diária estimada: 72,52 km/dia**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado.

Quilometragem estimada: 72,52 km x 24 dias x valor do km rodado

OBS: O número total de alunos é 30, porém serão transportados conforme os dias da semana, de acordo com o calendário escolar.

**Veículo exigido: Micro-ônibus com ar condicionado e capacidade mínima de 25 alunos.**

---

**ITEM 8) ROTEIRO 1.2.1.17.02 – ZONA RURAL – COM AUXILIAR DE TRANSPORTE**

**OBJETO:** Transporte Escolar Distrital para EMEF João Hundertmark – Distrito de Boca do Monte.

**ITINERÁRIO:** Corpo de Bombeiros PP Machado – Rua Niterói – Rua Rio Branco – Rua Pedro Luís da Silva – Rua João Lino Pretto – BR 287 (Pelegrine Madeiras Tratadas) – Colônia Pedro Stock – Picada dos Bastos – Passo da Ferreira – Escola e Vice-versa (retorno).

**Quantidade atual: 68 alunos**

**Turno:** Manhã e Tarde

**Manhã:** 35 alunos

**Tarde:** 33 alunos

**Quilometragem diária estimada: 112 km/dia**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado.

Quilometragem estimada: 112 km x 20 dias x valor do km rodado

OBS: O número total de alunos é 68, porém serão transportados conforme os dias da semana, de acordo com o calendário escolar.

**Veículo exigido: Micro-ônibus com ar condicionado e capacidade mínima de 35 alunos.**

Consoante ao que consta no Anexo I, especificamente no tópico relativo aos itens 01, 05, 06 e 08, é previsto que para a execução dos roteiros seriam necessários “micro-ônibus”. Todavia, tal tipo de veículo possui capacidade máxima de até 21 lugares. A partir de 22 lugares, ou mais, já deve ser considerado que para cumprimento do roteiro acima de 22 alunos, seria necessária a disponibilização de ônibus.

De acordo com o CRLV, um veículo que contenha 22 lugares (contando do motorista) ou mais, é considerado como ônibus, independentemente do tamanho ou de sua carroceria. Outros demais veículo de até 21 lugares, são denominados, conforme CRLV, como micro ônibus, mesmo que, de modo errôneo sejam amplamente conhecidos como vans, por exemplo: *Volkswagen Kombi, Renault Master, Citroen Jumper, Ford Transit.*

Ainda, de acordo com a Resolução 862/2022 do CONTRAN, Anexo IV<sup>1</sup>, para transporte escolar, corrobora-se a informação acima:

7-Micro-ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh
			192-Transp De Valores/ Mec Operac	
8-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh
			192-Transp De Valores/ Mec Operac	

**ANEXO IV MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO  
COMPULSÓRIA**

Aumento de lotação ou rearranjo de <b>layout</b> interno, com ou sem retirada de parede divisória, para fins de transporte de escolares	Espécie: MISTO Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES B) Se a lotação > 10 e < 20 (excluindo-se o motorista) Tipo: MICRO-ÔNIBUS
	Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES C) Se lotação > 20 (excluindo-se o motorista) Tipo: ÔNIBUS
	Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES

O edital deve prever, que para o cumprimento da quantidade média de alunos, conforme informado, deverá ser previsto então a exigência de **ÔNIBUS, do que, automaticamente, cumpre a necessidade de revisão de planilha de preço referente a manutenção preventiva e corretiva e abastecimento, entre outras despesas necessárias para execução do objeto.**

### III. b) ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nesse passo, incorre ainda a necessidade de esclarecimento ao ano dos veículos, em especial com referência a veículo zero quilômetro, tendo em vista o fato de que para a totalidade dos roteiros/itens previstos, a Administração Pública requer que o licitante antecipe já em sua proposta inicial

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9162022ANEXO.pdf>

algumas informações, no campo denominado “descrição do veículo”. São elas: marca, modelo, ano de fabricação e código FIPE:

Item Comprasnet	Item Sistema LC	Unidade	Cód. Prod.	Descrição	Descrição do Veículo	Quant.	Valor Mensal	Valor Total	Percentual de Desconto (%)
1	1	S/M	41543	ROTEIRO 1.2.1.21.04 - ZONA RURAL - COM AUXILIAR DE TRANSPORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - PARCELA FIXA - CATSER 4391 (SIMILAR) PARCELA FIXA MENSAL	Marca: Modelo: Ano de Fabricação: Código da Fiipe:	60	R\$	R\$	

Tal previsão deve ser esclarecida pois, considerando o fato de que nem todas (ou nenhuma das empresas) venham a apresentar de antemão, como já disponível, veículo 0/km. Tal esclarecimento é premente, pois, tratando-se de ônibus, por exemplo, este tipo de veículo tem que ser encomendado com um prazo mínimo de entrega por parte da montadora de 180 dias (seis meses).

Em caso de a empresa vencedora ofertar um veículo novo, o edital e conseqüentemente o contrato, devem predizer claramente, com a devida atenção este prazo mínimo, não podendo ser inferior ao mínimo de 180 dias para que exista tempo hábil de providenciar este veículo junto à montadora.

Nesse particular, com observância a informações atuais, o Município de Santa Maria trabalhou com o veículo *VOLARE FLY 10* seguido do código FIPE 508085-1 no valor de R\$541.337,00. Porém, consultando concessionárias MARCOPOLO/VOLARE, temos um orçamento da BORMANA VEÍCULOS para o mesmo veículo com a data de hoje, 11/11/2024, no valor de R\$727.800,00, veículo 2024/2025.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

A

TRANSPORTES RAZEIRA

Na qualidade de concessionária autorizada da Marcopolo S/A para a Caxias do Sul, Porto Alegre e região, apresentamos nossa proposta para fornecimento de veículos da linha VOLARE.

#### 01. Descrição Geral

01 (um) veículo Marca Marcopolo Modelo Volare WL Fly 10 **Escolar com Ar condicionado** original de fábrica, ano 2024, modelo 2025, com capacidade para 54 (cinquenta e quatro) passageiros, auxiliar + motorista, totalizando **56** (cinquenta e seis) ocupantes, poltronas tipo Sofá, disposição 3X2, cinto de segurança, rádio com USB, janelas de vidro móveis itinerário eletrônico, tapa sol, poltrona hidráulica para o motorista, tomada 12V no painel, porta pantográfica, sirene de marcha ré. Veículo com garantia total de 12 (doze) meses, mais adicional de 12 (doze) meses para o trem de força (motor, caixa e diferencial);

#### 02. Especificação Técnica

Motor CUMMINS F 3.8, modelo EURO VI, potência de 175cv a 2.500 Rpm, combustível a Diesel, com 06 marchas a frente e uma a ré, seu sistema de embreagem é Monodisco seco com acionamento Hidráulico servo assistido, com freios de serviço tipo Pneumático, freio de estacionamento com Válvula moduladora, direção hidráulica, tanque de combustível de 150L, seu comprimento total é de 10.145mm, Peso Bruto Total de 10.000 Kg, largura externa de 2.420 mm, altura interna de 1.900mm e altura externa de 3.155mm.

Valor unitário..... **R\$727.800,00** (Seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos reais);

#### 03. Condições gerais de fornecimento

Formas de Pagamento: À vista, CDC, Consórcio ou Finame.  
Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias;  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da proposta  
Fabricante: MARCOPOLO VOLARE

  
CASSIANO PINTO  
GERENTE COMERCIAL  
(051) 98913-5232

Portanto, do acima manifestado, remonta-se, desde logo, que a Administração reveja todas as suas planilhas de custos baseadas na tabela FIPE, pois estes veículos são modelos básicos, sem ar-condicionado, segundo informação da concessionária que prestou o orçamento colacionado acima.

Salientamos também que os valores apresentados nas planilhas de custos para veículos de 10 anos tipo micro-ônibus (R\$143.651,00), fazendo uma consulta breve com fornecedores de São Paulo, ou, até mesmo em plataformas digitais como Mercado Livre, este veículo não encontra-se abaixo de R\$250.000,00 diferente do valor apresentado na planilha.

Ademais, tendo em vista que o edital não prevê quando que deverá iniciar a prestação destes serviços, lesará a empresa vencedora na questão de organização do veículo a ser apresentado para fins de cumprimento do(s) roteiro(s) caso não preveja tal questão.

### III. c) ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Quanto ao modelo de minuta contratual, primeiramente, referimos quanto à disposição da Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço**, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá, por interesse da Administração, ser **prorrogado** respeitando a legislação vigente, **o valor previsto** para execução e a demanda existente, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**2.2.1.** A **prorrogação** do contrato que trata o subitem anterior **poderá** ser precedida da realização de **pesquisa de preços de mercado** ou **de preços contratados** por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, **a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

A presente licitação tem como prazo de vigência sessenta meses (cinco anos). Contudo, ao que consta nos itens 2.2 e 2.2.1, cumpre que seja melhor esclarecido nos termos do contrato, de que forma será realizada a renovação do contrato, considerando a observação referente a cada exercício financeiro.

A possibilidade de celebração de contrato com prazo mais longo, demonstra avanço, contudo, com necessária observação quanto a incompletude, ou seja, impossível prever todas as condições que poderão influenciar no longo de sua vigência. Dessa forma, deve haver a previsão de incentivos, mutabilidade e flexibilidade, com a possibilidade de construção de soluções negociadas pelas partes inerente ao contrato, e assim, assegurando a



segurança jurídica necessária e decorrente da relação contratual, prevista por cinco anos.

Cumpra referir que, embora a minuta de contrato seja regida pela Nova Lei de Licitações, ainda não se vislumbra segurança, principalmente no tocante a revisão das cláusulas econômico-financeiras para manutenção do equilíbrio, bem como quanto a limitação de alterações unilaterais qualitativas e quantitativas, do que se refere aos arts 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021, importantes em razão do contrato ser de prazo maior:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assim sendo, necessário que sejam revistas e esclarecidas tais previsões contratuais, principalmente no que toca a “renovação” em cada exercício financeiro.

Ato contínuo, a CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.2 se contradiz com a CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.9 e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 12.3, TABELA 02, NÚMERO 22 onde a Administração Pública determina pronto atendimento com veículo reserva em mesmas condições em caso de pane ou avaria.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

(...)

3.9. A Contratada deverá colocar à disposição da contratante, os veículos de acordo com os exigidos no Anexo I, que define os roteiros, devendo ser os mesmos condizentes com a proposta vencedora e a planilha orçamentária que a fundamentou, bem como **providenciar substituição imediata** daqueles que apresentarem defeito, em **condições de pronto atendimento mantendo as características e compatibilidade do veículo licitado**.

(...)

12.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme **graus** e **eventos** descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

(...)

22	Manter veículo <b>reserva em perfeita</b> as condições de uso; <b>por ocorrência</b> .	4
----	--	---

\*\*\*\**Grau 4*

Do que pode ser observado acima, de acordo ao que consta na PLANILHA DE CUSTOS, não há demonstração e previsão de nenhum valor referente a estas previsões, do que se tem como primordial, que seja revisto e incluso na planilha de custos.

Já no que contempla a CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.5.2:

3.5.2. em relação a **lavagem e higienização** dos veículos utilizados nos roteiros dos alunos público alvo da educação especial, deve ocorrer no mínimo 1 (uma) higienização completa (interno e externo) no decorrer da semana e no mínimo 4 vezes no mês, assim mantendo um serviço de qualidade, já o ambiente interno deve ser limpo no mínimo uma vez ao dia.

Importante que haja especificação referente ao transporte em áreas rurais, que são constituídas primordialmente de estradas de terra não pavimentadas, fazendo-se necessária e obrigatória a higienização, o que representa custo expressivo com produtos e utensílios durante o mês, que, todavia, não vão contemplados na Planilha apresentada.

A higienização completa (externa e interna) de no mínimo uma vez na semana e no mínimo quatro vezes no mês, em análise ao valor apresentado na PLANILHA DE CUSTOS é insuficiente para uma lavagem

completa de um ônibus, ainda mais ao veículo necessário e o único que pode ser exigível nos roteiros 01, 05, 06 e 08, conforme acima referido.

Assim sendo, o valor previsto deve ser esclarecido e revisto para fins de contemplação do custo efetivamente necessário para o devido cumprimento contratual.

Em seguimento, quanto aos custos declarados em PLANILHA DE CUSTOS relativos à MANUTENÇÃO DO VEÍCULO:

Tem-se por EVIDENTE, que valores apresentados nas planilhas de custos, constam muito baixos, se comparado a má qualidade e conservação das estradas que o município apresentou em 2023 e 2024, o que a Administração não pode deixar de observar, sendo um problema notório e contínuo, por exemplo: buracos cobertos com carga de pedra ferro e cobertos com terra, nos quais, na primeira chuva, viram atoleiros com pedras que ocasionam cortes nos pneus em estado de novo.

Além disso, devido a quantidade de buracos, várias vezes quebraram-se molas, que por si só chegam a custar mais de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, além de outras peças da suspensão do veículo. Ou seja, tais custos NÃO constam previstos na Planilha de Custos, em que pese o fato de que, invariavelmente, a empresa Contratada terá de assumir tal encargo.

Há uma imprecisão em a Administração basear-se na manutenção apresentada pelo fabricante do veículo sendo que as estradas apresentadas até o momento são ruins ou péssimas, chegando a triplicar o valor da manutenção, sem falar a quantidade de vezes que para-choques são quebrados ou arrancados nos atoleiros conforme já informado e devidamente comprovado à Secretaria de Município da Educação (SMEd) com fotos e vídeos no ano de 2024.

É necessário que sejam revistos os valores de manutenção separadamente, pois um socorro a um veículo no interior, zona rural, paga-se

em média R\$500,00 (quinhentos reais) para mobilização do mecânico, mais o valor do socorro em si e mais o tempo gasto para realizar o serviço, então R\$1.000,00 (mil reais) se gasta em qualquer tipo de socorro, sem contar as peças que forem substituídas para resolver o problema do veículo.

Ainda destacamos que se tiver que utilizar um caminhão guincho para buscar um veículo escolar no interior, paga-se entorno de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$1.500,00 (mil e quinhentos), o que, igualmente deve restar previsto na Planilha de Custos, muito em razão das más condições das vias rurais e urbanas do município.

O valor relativo à manutenção, englobando todos os necessários e mínimos custos, devem estar efetivamente dispostos na planilha de custos, ainda mais tratando-se de contrato de longa vigência. Esclarece-se que óleos e lubrificantes tem prazo de troca conforme quilometragem percorrida. Em separado a isso, deve constar também previsão para serviços em oficina mecânica ou terceirização de mecânico, eletricista, chapeador, borracheiro, estofador, assim como manutenção especializada para ar-condicionado veicular, custos esses os quais não estão contemplados em nenhum local da planilha de custos.

Portanto, requer-se que os custos sejam desmembrados e inseridos nas planilhas os valores pertinentes a cada item mencionado, além de que seja citado qual o modelo e mecânica do veículo que administração se baseou na criação das suas planilhas de custos, pois não são condizentes com a realidade fática.

Ainda referente à manutenção, a título de exemplo, veículos eletrônicos quando apresentam falhas ou o motor entra em modo de proteção, para diagnosticar essa falha é necessário deslocar um profissional com um dispositivo de escâner que é cobrado, no mínimo, R\$500,00 (quinhentos reais), o que igualmente deve ser analisado para fins de elaboração de plano de custos.

Por fim, de pronto torna-se cabível e impugna-se os valores apresentados na Planilha de Custos apresentada pelo Município, motivado pelo fato de não apresentar observação quanto a **quilometragem improdutiva**, ou seja, o deslocamento da garagem até o início do roteiro bem como do término do roteiro até o retorno a garagem da empresa prestadora, do que presta citar a seguinte exemplificação: a depender do roteiro, haverá impacto incontestável no lucro da empresa contratada, podendo até mesmo consumir 50% (cinquenta por cento) do lucro previsto se contar as despesas para manter a execução do roteiro da forma que está na planilha de custos.

Nesse passo, cumpre destacar que o lucro de 10% (dez por cento), é ínfimo, pois de acordo ao disposto e previsto, o risco é integralizado para a empresa, para fins exemplificativos: hoje no trânsito, para acontecer um abalroamento ou um acidente com danos materiais é muito fácil e, por menor que seja o dano, variando o tipo de veículo, facilmente o valor gira em torno de R\$2.000,00 a R\$5.000,00 para custear a despesa, o que deve ser observado pela Administração.

Através de tais tópicos, tem-se que a elaboração da Planilha de Custos, assim como a definição do valor de referência, deve ser adequada a realidade fática, com observância ainda além aos pontos ora citados, o que não se vislumbra no presente.

Percebe-se que os preços estabelecidos como parâmetro de custo mensal e conseqüentemente no valor estimativo total/mensal de máxima aceitação, não se demonstram, comprovadamente, balizados por uma ampla pesquisa e consulta em consenso com a realidade vivenciada pelas empresas prestadores do serviço de transporte escolar, ainda mais para áreas rurais, más condições de vias de difícil acesso e de distância considerável entre a garagem e início do roteiro, devendo, ainda contemplar o custo ao menos mínimo da quilometragem improdutiva.

Compete necessário colacionar a referência à Lei n. 10.520/2002

que rege o processo licitatório, quanto à observância, da fase preparatória do pregão eletrônico não observada quanto a formação da planilha de custos e formação de preços:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**  
(...)

Em caso de manutenção da Planilha de Custos nos seus exatos termos, vão retiradas as possibilidades da prestação de um serviço de qualidade, de proveito à Administração Pública, em razão das inobservâncias dos princípios da eficiência, também da razoabilidade, proporcionalidade e justo preço, bem como à segurança da contratação.

Destarte, vimos por meio desta Impugnação requerer a **SUSPENSÃO** do presente edital para que a Administração retifique os pontos apresentados nos tópicos acima, em especial as Planilhas de Custos apresentadas, sendo fixados os custos correspondentes ao “contrato realidade”, do efetivamente praticado pelas empresas prestadoras, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência e planilha de custos condizentes com a realidade e diferente dos temerários valores estimativos apresentados como máximo aceitável.

O pedido de adequações e revisões aos assuntos relatados, em compatibilidade com as projeções que observem a realidade da atividade do serviço prestado é medida inescusável e premente que se impõe.

#### **IV – DO PEDIDO:**


Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A suspensão do Pregão Eletrônico nº 93/2024, Processo Administrativo nº 90093/2024, com início previsto para 18/11/2024 às 08:30, considerando os fundamentos dispostos sobre os pedidos de revisão dos itens referidos no edital e seus anexos;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santa Maria/RS, 11 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
ALTEMAR RAZEIRA  
Data: 11/11/2024 19:08:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Transportes Razeira Ltda. – ME**  
**CNPJ 00.423.622/0001-22**  
**Representada por Altemar Razeira**